



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM OCEANOGRAFIA

Recife - PE
Abril de 2013

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para creditação de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Oceanografia do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com as disposições dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente a Resolução CCEPE/UFPE Nº 06/2005 e o Projeto Pedagógico do referido Curso, aprovado pelo CCEPE/UFPE em dezembro de 2011.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º Algumas atividades desenvolvidas no âmbito da Universidade poderão ser computadas em termos de carga horária de disciplinas eletivas necessárias a integralização do Curso, são elas: as atividades de pesquisa (iniciação científica), extensão, monitoria, participação em eventos e as atividades a serem realizadas na Empresa Júnior.

Art. 3º Das 600 (seiscentas) horas de disciplinas eletivas necessárias para integralização do curso, os alunos poderão ter 300 (trezentas) horas obtidas em atividades complementares (atividades de pesquisa, atividades de extensão ou monitoria), em disciplinas de outros cursos de graduação ou em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados para creditação das atividades deverão seguir as seguintes etapas:

- I o(s) professor(es) deverá(ão) cadastrar o projeto de pesquisa, extensão ou monitoria na instância competente (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos);
- II o(s) alunos(s) deverá(ão) participar das atividades previstas no projeto, com acompanhamento sistemático do(s) professor(es);
- III o(s) aluno(s) deverá(ão), ao término de sua participação, e até o semestre seguinte, elaborar solicitação de creditação da atividade no histórico escolar, através de REQUERIMENTO GERAL, dirigido ao Colegiado do Curso, e relatório final, atendendo ao modelo estabelecido pela instância onde o projeto está cadastrado (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos);
- IV o(s) professor(es) deverá(ão) elaborar parecer sobre a participação do(s) aluno(s) e encaminhar para o Colegiado do Curso, anexando os documentos entregues pelo(s) aluno(s).

Art. 5º Será considerada a exigência de carga horária mínima de 30 (trinta) horas para que a atividade seja creditada no histórico do aluno e a exigência de que tenha havido, durante a execução do projeto, um acompanhamento sistemático do(s) aluno(s) pelo(s) professor(es).

Parágrafo Único A carga horária máxima, por atividade (atividade de monitoria, atividade de pesquisa ou atividade de extensão), para acreditação no histórico do aluno é de 60 (sessenta) horas.

Art. 6° O Colegiado do Curso deverá decidir pela aprovação ou reprovação da creditação da atividade complementar no histórico escolar do aluno e encaminhar para o coordenador do curso, que registrará no SIG@ o tipo de atividade complementar (atividade de monitoria, atividade de pesquisa ou atividade de extensão), o nome do aluno e a carga horária.

CAPITULO IV
DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7° A Coordenação de Atividades Complementares será exercida pelo Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Oceanografia.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8° Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9° O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.